PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.643, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hóteis e similares a disporem de apartamentos adaptados para portadores de necessidade especiais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de setembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 030/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hóteis e similares a disporem de apartamentos adaptados e destinados aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Da totalidade dos apartamentos existentes em cada hotel ou similares, 2% (dois) por cento dos mesmos serão adaptados aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - O limite mínimo dos apartamentos adaptados aos portadores de necessidades especiais por hóteis ou similares, nunca ficará inferior à uma unidade, no caso de não atingir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A não observância desta Lei acarretará ao infrator:

I - Advertência;
II - Notificação;
III - Multa de 200 (duzentas) UFM – Unidades Fiscais do Município;
IV - Revogação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Os hotéis e similares deverão adequar-se a esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.643, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de setembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica